



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 177 / 2.001

"Disciplina os serviços de Distribuição de Água e de Coleta de Esgoto Sanitário no município de CANITAR - SP. e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I** :

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 1º - Todo prédio situado na Zona Urbana da cidade de **CANITAR-SP.**, é obrigado a conter instalação de água, através de rede de abastecimento de água da cidade.

Artigo 2º - Fica concedido ao proprietário de prédio, que não se acha com instalação de água, o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da publicação desta Lei, para que proceda ao cumprimento do disposto no Artigo 1º acima.

Parágrafo único - Ao proprietário que não der cumprimento às disposições dos Artigos 1º e 2º acima, será aplicada multa no valor correspondente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-U.F.M., executando a Prefeitura Municipal os serviços e cobrando seu custo, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 3º - A rede de água nos prédios divide-se em externa e interna.

E

PREFE

Regist

Publica
e Prefe

Ca



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

§ 1º - A rede externa compreende a derivação a partir da rede distribuidora até o registro de passagem interna, inclusive.

§ 2º - A rede interna compreende a instalação no interior do prédio, a partir do registro de passagem interno.

Artigo 4º - A construção, reparo ou alteração da rede externa, quando solicitado, ou de interesse do consumidor, inclusive demolição do calçamento e do passeio público, será procedida pela Prefeitura Municipal, no entanto, o proprietário do imóvel beneficiado arcará com todas as despesas.

Parágrafo Único - A execução desse serviço só será procedida após o pagamento, pelo interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, da importância constante de orçamento previamente organizado e aprovado.

Artigo 5º - Nenhuma ligação será executada, sem que o proprietário, por si ou por outrem que o represente, requeira, por escrito, à Prefeitura Municipal, comprovando ter efetuado o depósito das Taxas de Expediente e de Ligação, e ainda, das despesas que houver para a execução da obra.

Parágrafo Único - A ligação só será concedida, após a verificação da eficiência das instalações internas.

Artigo 6º - Cada prédio terá sua derivação especial, não sendo permitida ligação interna para outro, e nem desvia-la, ainda que seja por vasilhame.

Parágrafo Único - Constatada a infração ao disposto no "caput" deste artigo, será aplicada, ao infrator, multa correspondente a 05 (cinco) U.F.Ms.

PREF

Registro

Publico
e Prof

Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

Artigo 7º - Não poderá, o proprietário, inquilino, ou qualquer ocupante, impedir o ingresso no prédio e respectivo compartimento, de fiscal da municipalidade legalmente habilitado para proceder à fiscalização dos serviços inerentes ao abastecimento de água.

Parágrafo Único - Ao infrator do disposto no "caput" deste Artigo, será aplicada multa correspondente a 02 (duas) U.F.Ms.

Artigo 8º - Constatada, pela fiscalização, a existência de torneiras e ou canos estragados, que impliquem em desperdício de água, o proprietário será intimado para que proceda, no prazo de 48:00 horas, os reparos necessários.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do "caput" deste artigo, não tendo sido procedido o reparo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao "corte" no fornecimento de água, através do fechamento da ligação, até que sejam executados os serviços.

Artigo 9º - Para o controle do consumo de água, a Prefeitura Municipal instalara hidrometros em todas as ligações de água, os quais serão fornecidos e instalados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal, determinar o diâmetro do hidrômetro a instalar, utilizando-se para tal, o critério de consumo presumível dos prédios.

§ 2º - Tratando-se de estabelecimento cujo consumo de Água exija a instalação de hidrômetro especial, será o aparelho pelo consumidor.

4

PREFE

Registra

f

Publica

e Prefe

Can



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

§ 3º - A guarda e conservação do hidrômetro ficará por conta do proprietário do prédio, ou de quem o utilize, o qual responderá, em caso de danos, pelas despesas de conserto.

§ 4º - Caso o dano seja irreparável, ou haja extravio do hidrômetro, responderá, o proprietário do prédio, ou quem deles utilize, pela aquisição de novo aparelho.

§ 5º - Antes de instalar o hidrômetro, este será aferido e lacrado com o sinete da Prefeitura Municipal, podendo o interessado assistir a aferição, cujo resultado será registrado em livro próprio.

§ 6º - É facultado ao interessado, solicitar a aferição do hidrômetro cujo funcionamento considere defeituoso.

§ 7º - Não sendo encontrado defeito algum, fica o reclamante sujeito ao pagamento do valor correspondente a 01 (uma) U.F.M., a título de indenização pelo serviço de aferição.

Artigo 10 - As leituras de hidrômetros serão procedidas de trinta em trinta dias, por empregado municipal especializado, o qual anotará em impresso próprio, e encaminhará para o setor competente para proceder à expedição da contas de consumo, para as cobranças das respectivas tarifas, as quais, deverão ser pagas na tesouraria da municipalidade, com data de vencimento previamente fixada.

§ 1º - O não pagamento na taxa do vencimento, implicará em multa de 20% sobre o valor de debito, sendo que, ultrapassado mais de trinta (30) dias incidirá ainda, juros moratórios de 1% ao mês, além da atualização monetária.

h

PREFEITURA
Registro de
Publicação
e
Com



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

§ 2º - O atraso no pagamento, por mais de sessenta (60) dias, implicará na interrupção do fornecimento de água.

§ 3º - O restabelecimento do fornecimento de água será feito após a liquidação de débitos e o pagamento de nova taxa de ligação.

Artigo 11 - A taxa de consumo de água será cobrada mediante a aplicação da Tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Mensalmente, através de Decreto Municipal, será elaborada Tabela constando aos valores em moeda corrente no país.

Artigo 12 - Caso seja necessário proceder a obras de extensão da rede de abastecimento de água, as despesas serão suportadas pelos interessados, mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria, a qual seguirá as regras estabelecidas pelo Código Tributário Municipal e de Leis que versem sobre a matéria.

Artigo 13 - Não é permitido, sob qualquer pretexto, poluir, de qualquer forma, o manancial reservatório de água, assim como, tocar nos encanamentos, registros e aparelhos de rede de abastecimento de água, inclusive hidrômetros.

Parágrafo Único - Ao infrator do disposto no "caput" deste artigo, será aplicada multa de 05 (cinco) U.F.Ms., além de responsabilidade civil e ou criminal.

CAPÍTULO I I DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO

Handwritten signature

PREFE
Registrar
Publico
e Pref
Ca



Prefeitura Municipal de Canitar

*Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.*

Artigo 14 - Ficam instituídos os serviços de coleta de esgoto sanitário no município.

Artigo 15 - A rede coletora de esgoto sanitário divide-se em externa e interna.

§ 1º - A rede externa compreende a derivação a partir da rede coletora pública até a registro de passagem interna, inclusive.

§ 2º - A rede interna compreende a instalação no interior do prédio, a partir do registro de passagem interno.

Artigo 16 - A construção, reparo ou alteração da rede externa, quando solicitado, ou de interesse do consumidor, inclusive demolição do calçamento e do passeio público, será procedida pela Prefeitura Municipal, no entanto, o proprietário do imóvel beneficiado arcará com todas as despesas.

Parágrafo Único - A execução desse serviço só será procedida após o pagamento, pelo interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, da importância constante de orçamento previamente organizado e aprovado.

Artigo 17 - Nenhuma ligação será executada, sem que o proprietário, por si ou por outrem que o represente, requeira, por escrito, à Prefeitura Municipal, comprovando ter efetuado o depósito das Taxas de Expediente e de Ligação, e ainda, das despesas que houver para a execução da obra.

Parágrafo Único - A ligação só será concedida, após a verificação da eficiência das instalações internas.

Artigo 18 - Cada prédio terá sua derivação especial, não sendo permitida ligação interna para outro.

h

PREFE
Registro
Publico
e Prof
Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

Parágrafo Único - Constatada a infração ao disposto no "caput" deste artigo, será aplicada, ao infrator, multa correspondente a 05 (cinco) U.F.Ms.

Artigo 19 - Não poderá, o proprietário, inquilino, ou qualquer ocupante, impedir o ingresso no prédio e respectivo compartimento, de fiscal da municipalidade legalmente habilitado para proceder à fiscalização dos serviços inerentes à coleta de esgoto sanitário.

Parágrafo Único - Ao infrator do disposto no "caput" deste Artigo, será aplicada multa correspondente a 02 (duas) U.F.Ms., ficando autorizado, para cumprimento da fiscalização, o uso de força policial.

Artigo 20 - Constatada, pela fiscalização, a existência de anormalidade, que impliquem em perigo à saúde pública, o proprietário será intimado para que proceda, no prazo de 48:00 horas, os reparos necessários.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do "caput" deste artigo, não tendo sido procedido o reparo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao reparo, cobrando seu custo, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 21 - A tarifa de manutenção dos serviços de coleta de esgoto sanitário corresponderá à 40% (quarenta por cento) da tarifa de consumo de água .

Artigo 22 - Caso seja necessário proceder a obras de extensão da rede de coleta de esgoto sanitário, as despesas serão suportadas pelos interessados, mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria, a qual seguirá as regras estabelecidas pelo Código Tributário Municipal e de Leis que versem sobre a matéria.

W

P...
P...
Registr
Re
Publi
BiPro
e C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

Artigo 23 - Não é permitido, sob qualquer pretexto, tocar nos encanamento, registros e aparelhos de rede coletora de esgoto sanitário, inclusive hidrômetros.

Parágrafo Único - Ao infrator do disposto no "caput" deste artigo, será aplicada multa de 05 (cinco) U.F.Ms., além de responsabilidade civil e ou criminal .

Artigo 24 - Extinta a UFM (Unidade Fiscal do Município), fica a Administração autorizada a fixar os valores assim expressos na presente Lei, em "reais", através de Decreto do Executivo.

Artigo 25 - As despesas para execução da presente Lei, serão suposta por dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas, se necessários.

Artigo 26 - Estas Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 053/94.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pref. Munic. Canitar, 27 de Junho de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

10, fls. 07, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 27 / 06 / 01.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFE

Regist

Public

e Prof

Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

ANEXO À LEI N° 177 / 2.001

T A B E L A

A) FORNECIMENTO DE ÁGUA COM HIDRÔMETRO.

- 1) até 10 (dez) metros cúbicos.....0,1460 UFMs.
- 2) de 10 a 20 mts. Cúb. (p/mts acresc.).....0,0043 UFMs.
- 3) de 20 a 30 mts. Cúb. (p/mts acresc.).....0,0086 UFMs.
- 4) acima de 30 (trinta) metros cúb. por metro cúbico que exceder.....0,0129 UFMs.

B) FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM HIDRÔMETRO.

- 1) consumo presumível de 15 (quinze) metros cúbicos pôr mês0,2147 UFMs.
- 2) Bares, restaurante, padarias, sorveterias
Mercearias, empórios, pensões, hotéis, ou
Congêneres.....0,3864 UFMs.

INDÚSTRIAS:

- a. até em 20 empregados.....0,3864 UFMs.
- b. até 50 empregados.....0,5152 UFMs.
- c. até 100 empregados.....0,6870 UFMs.
- d. acima de 100 empregados.....0,8587 UFMs.
- 4) Postos de serviços com lavador.....0,8587 UFMs.

- C) Tarifa de coleta de esgoto sanitário 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

C) Serviços Diversos

- 1) Ligação de água (com fornecimento de material e mão de obra)
.....1,65838 UFMs.
- 2) Religação de água.....0,21470 UFMs.
- 3) Mudança de cavalete.....0,42940 UFMs.
- 4) Desentupimento de caixa séptica.....0,42940 UFMs.
- 5) Aluguel de hidrômetro.....0,04290 UFMs.
- 6) Taxa de expediente.....0,02150 UFMs.
- 7) Ligação de esgoto sanitário (com fornecimento de material e mão de obra)2,76396 UFMs.

Pref. Munic. CANITAR, 27 de Junho de 2.001.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal